

# **A UTILIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE FORÇA NO CONTEXTO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR**

## **THE UTILIZATION OF FORCE LEVELS IN THE CONTEXT OF MILITARY POLICE ACTIVITY**

Patrick Mady Guimarães<sup>1</sup>

Rafael Rodrigues Lopes<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo científico tem como escopo principal esclarecer de maneira organizada a utilização criteriosa da força letal por parte dos agentes de segurança pública. Preliminarmente, pretende-se examinar os fundamentos fáticos e jurídicos que sustentam as atividades e funções desempenhadas pelas forças de segurança pública, com ênfase na Polícia Militar do Estado de Goiás, considerando, principalmente o Procedimento Operacional Padrão (POP). Além disso, no decorrer do estudo, concentramos nossa atenção na investigação e compreensão da necessidade de as instituições de segurança pública oferecerem treinamento aos policiais que integram a parte operacional da corporação, a fim de garantir o uso consciente da força. Por fim, pretende-se identificar os anseios dos policiais militares combatentes ao se utilizarem de níveis de força mais agressivos.

Palavras-chave: Uso seletivo da força. Força letal. Arcabouço jurídico. Atividade policial.

### **ABSTRACT**

The present scientific article aims primarily to clarify in an organized manner the judicious use of lethal force by public security agents. At first, we intend to examine the factual and legal foundations that support the activities and functions performed by public security forces, with an emphasis on the Military Police of the State of Goiás, considering primarily the Standard Operating Procedure (SOP). Additionally, throughout the study, we focus our attention on investigating and understanding the need for public security institutions to provide training to police officers who are part of the operational side of the force, in order to ensure the conscious use of force. Finally, the goal is to identify the concerns of combat military police when employing more aggressive levels of force.

Keywords: Selective use of force. Lethal force. Legal framework. Police activity.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM. E-mail: patrickmady@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professor orientador: Especialista, Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, Goiânia-GO, 08/10/2023.

## 1 INTRODUÇÃO

Cotidianamente, um agente de segurança pública necessita ultrapassar a teoria e vivenciar a prática social, em que o uso seletivo da força se faz necessário. Em razão de situações adversas, o policial militar deve manter posturas adequadas para usar a força, prevalecendo-se dos princípios éticos e morais da corporação. Além disso, a ameaça à vida e à segurança do agente reverbera na instabilidade social, que se vê ameaçada perante a impotência do policial militar.

Verifica-se que é de suma importância a utilização do uso da força no contexto e vivência de um policial militar, ressaltando que este instrumento de defesa pessoal e social deve estar dentro da legalidade e ser aplicado de forma proporcional aos riscos apresentados diante de um agente de segurança pública. Contudo, no atual contexto social, o uso violento da força gera insegurança nos civis e também nos policiais militares, que temem por sua integridade e idoneidade, visto que muitos interpelam as ações legítimas como abuso de autoridade.

Nesse ínterim, nota-se que a utilização da força deve ser moderada e ajustada de acordo com a gravidade da infração apresentada, bem como restrita à medida necessária para alcançar o objetivo pretendido. Salienta-se que qualquer desvio ou abuso que seja condenado pela opinião pública e que ultrapasse as fronteiras legais será classificado como um uso excessivo da força, brutalidade e arbitrariedade. Destarte, essas práticas trazem como consequência a desconfiança e o medo em relação às instituições que deveriam respeitar tais limites e ser responsabilizadas por qualquer excesso (SENASP, 2009).

Logo, é notória a importância da utilização do uso da força no contexto e vivência de um policial militar.

Infere-se que, no Estado de Goiás, existe a figura do Procedimento Operacional Padrão (POP), atualmente redigida sua 4ª edição, revisada e ampliada, o qual busca padronizar os procedimentos operacionais, prevenindo ações arbitrárias e em desacordo com o previsto no ordenamento. O manual reserva um capítulo específico para abordar os ditames de Uso Seletivo da Força (USF), conforme definido pelo POP, englobando um total de 8 (oito) procedimentos, como forma de minimizar a ocorrência de erros e maximizar a aplicação da lei.

Cumpra-se destacar que, mesmo sendo uma ferramenta que compete ao policial militar, o uso da força deve se dar de forma seletiva, ou seja, legal, coerente e determinada. No atual contexto político e social enfrentado pelo Brasil, em que há uma grande polarização de grupos políticos, o uso da força pela Polícia Militar é um tema intrincado pelo estado do país, ante ao temor da população e do próprio policial militar.

A aplicação da melhor forma possível do uso da força pelo agente de segurança pública é amplamente discutida pelos órgãos e corporações competentes, bem como incluídos na matriz curricular do Curso de Formação de Praças e Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás, mas, ainda, há algumas intempéries sofridas pelo Policial Militar, como, por exemplo, acerca das estratégias utilizadas em casos em que o uso da força faz-se necessário. A violência, ante a população e ao policial militar, está presente nos espaços brasileiros, competindo ao policial militar manter a ordem pública e segurança de toda a sociedade.

Dessa forma, a utilização seletiva do uso da força é fundamental para a proteção do agente e de terceiros, conforme disposto, inclusive, no Código Penal brasileiro, ao tratar acerca do estrito cumprimento do dever legal (art. 23, inciso III, CP). O policial militar deve adequar-se ao emprego da força necessário para o caso que se apresenta a sua frente, isto é, seguir os níveis instruídos pela corporação militar. Todavia, percebe-se o tolhimento do agente de segurança pública, que prima sempre pela ética e aprezo individual e coletivo da instituição militar, não utilizando a força devidamente ou, simplesmente, deixando de usá-la.

Por conseguinte, quando o cidadão não cumpre ou se recusa seguir os ordenamentos previstos, cabe ao Estado, através do agente de segurança pública, utilizar da força coercitiva, visando o bem-estar social. Contudo, a força empreendida pelo policial militar manterá a ordem pública? O nível utilizado foi adequado à reação do civil? Há respaldo do policial militar?

Assim, faz-se necessário analisar e descrever como deve ocorrer o uso da força nas ações da Polícia Militar, seus preceitos fundamentais e níveis necessários para a prática cotidiana, buscando manter o direito à vida e garantir a integridade do agente de segurança pública.

Por fim, é imperioso investigar o modo com que a força está sendo empreendida pela Polícia Militar, tecendo considerações práticas relacionadas à atividade do policial militar no contexto do Estado de Goiás, estabelecendo um contraste entre o aplicado na realidade e o estabelecido na teoria, de modo a avaliar se os procedimentos internos estão em conformidade com a lei e se estão sendo efetivamente aplicados na prática pelos policiais militares.

Procura-se também descrever os anseios do agente de segurança pública, buscando apresentar alternativas para manter sua integridade em relação ao uso seletivo da força e o bem-estar da população, buscando-se demonstrar a disponibilidade dos meios fornecidos pelo Estado e se são eficazes para a legítima defesa dos policiais militares, de modo que eles atuem dentro dos limites legais, bem como registrar quais medidas devem ser revisadas e melhoradas em relação ao uso da força para o eficaz atendimento da sociedade e resguardo do policial militar.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 DO ARCABOUÇO LEGAL ACERCA DO USO SELETIVO DA FORÇA PARA OS POLÍCIAS MILITARES

Inicialmente, vislumbra-se que o dispositivo legal mais importante está previsto no artigo 144 da Constituição Federal, o qual estabelece que a segurança pública não é um dever apenas do Estado, mas sim um dever e responsabilidade de todos, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos:

- I- Polícia federal;
- II- Polícia rodoviária federal;
- III- Polícia ferroviária federal;
- IV- Polícia civil;
- V- Polícia militar e corpo de bombeiros (Brasil, 1988).

Além disso, no parágrafo 5º do mesmo artigo, a Carta Magna foi cuidadosa em definir claramente as responsabilidades institucionais das Polícias Militares dos Estados, conforme podemos observar:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (Brasil, 1988).

Ademais, o artigo 23 do Código Penal traz à baila aspectos que legitimam a força policial, a saber:

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I- Em estado de necessidade;
- II- Em legítima defesa;
- III- Em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito (Brasil, 1940).

No mesmo sentido, o Código Penal Brasileiro discorre em seus artigos 24 e 25 sobre a legítima defesa e o estado de necessidade, vejamos:

Art.24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo, sacrifício, nas circunstancias, não era razoável exigir se.

Art.25. Entende se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Brasil, 1940).

Ressalta-se que o uso seletivo da força foi padronizado e conceituado pela Portaria Interministerial nº 4226 de 31 de dezembro de 2010, facilitando o entendimento de temas fundamentais acerca deste assunto para os agentes de segurança pública. O presente documento legal apresenta, em seu glossário, definições fundamentais para o entendimento deste dispositivo legal, quais sejam:

Força: Intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei.  
Nível do Uso da Força: Intensidade da força escolhida pelo agente de segurança pública em resposta a uma ameaça real ou potencial.  
Uso Diferenciado da Força: Seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes (Brasil, 2010).

Dessa forma, verifica-se que, no que tange ao cumprimento rigoroso das obrigações legais, os policiais militares, ao exercerem suas funções, devem intervir nos assuntos privados dos cidadãos, a fim de garantir a observância da lei.

Dessa forma, infere-se que o emprego da força é considerado justificável na medida em que é aplicado com o propósito de proteger o próprio agente ou um terceiro.

Em contrapartida, caso ocorra uma situação em que haja um choque entre os direitos e as garantias fundamentais, tanto individuais quanto coletivas, o policial militar, ao cumprir sua missão constitucional, deve aplicar o princípio da proporcionalidade, que segundo os ditames de Carneiro, Pontes e Ramires compreende três critérios:

(...) adequação, exigindo que as medidas aplicadas pelo agente público sejam adequadas ao objetivo visado; necessidade, onde o meio menos gravoso deve ser o escolhido pelo agente público na execução de sua atividade; e proporcionalidade em sentido estrito (razoabilidade), onde efetivamente vai haver o juízo definitivo entre o resultado a ser alcançado, ponderando-se a intervenção aplicada. Esta ponderação não é fácil de ser exercida pelo agente público, que muitas vezes deve tomar a decisão em momentos de estresse e agitação (Pontes e Ramires, 2009, p. 22).

Na sequência da análise da legislação acerca do uso seletivo da força, o Código de Processo Penal, em seu artigo 284, estabelece uma limitação que deve ser respeitada no que diz respeito à utilização da força: “Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso” (Brasil, 1941). Assim, denota-se que esse princípio serve de maneira ampla no que se refere ao emprego da força em várias ações policiais.

Nesse ínterim, o artigo 293 do Código de Processo Penal também preceitua acerca do assunto, senão vejamos:

Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas,

tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão. (Brasil, 1941).

Por fim, o Código de Processo Penal Militar, em seu artigo 234, *caput*, traz a seguinte previsão:

O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. (Brasil, 1969).

## **2.2 O USO SELETIVO DA FORÇA NO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**

No ano de 2003, surgiu no Estado de Goiás o Procedimento Operacional Padrão (POP), o qual possuía a finalidade de uniformizar as ações dos policiais militares goianos, e, desta forma, conferir maior segurança e conformidade legal às ações demandadas pelo policiamento ostensivo.

Para o Coronel André Henrique Avelar de Sousa, atual comandante da Polícia Militar de Goiás (2021):

Ano de 2003. A Polícia Militar de Goiás iniciava uma desafiadora gestão. Surgia o Procedimento Operacional Padrão, ferramenta norteadora da ação policial militar, em qualquer circunstância operacional e em que lugar fosse do Estado de Goiás. (...). Hoje, qualquer intervenção policial militar baseia-se numa linha procedimental de controle e atuação efetiva, com foco em ações padronizadas em princípios de segurança, uso da força necessária e plena legalidade. O objetivo é a busca dos melhores e acertados resultados.

No mesmo sentido, Marcelo Vladimir Corrêa (2009, p.17) define o que seria um modelo procedimental a ser adotado pelos órgãos de segurança pública, senão vejamos:

Um modelo é um esquema que contém linhas gerais sobre determinado assunto, sobre determinadas ações, sobre determinados procedimentos e, que pode quando utilizado, orientar a execução de algo. Os modelos surgiram para orientar o policial sobre a ação a ser tomada a partir das reações da pessoa flagrada cometendo um delito, ou até mesmo em atitude suspeita quando questionada.

Dessarte, verifica-se que a 4ª edição do POP da Polícia Militar de Goiás dedica um Processo exclusivo ao Uso Seletivo da Força (USF), o qual possui 8 (oito) procedimentos. Todos os procedimentos trazem a necessidade dos Equipamentos de Uso Individual (EUI), os quais estão previstos no Processo 101 do POP.

Dentre os equipamentos utilizados, denota-se a presença de instrumentos de menor potencial ofensivo e de uso individual, como o espargidor de agente OC (*Oleoresin Capsicum*),

o qual permite a contenção do agressor sem a necessidade de empregar força física ou meios que possam resultar em ferimentos no agressor ou na pessoa resistente.

Também está previsto no processo a utilização do bastão policial (BP) 60 cm, caracterizado por ser um armamento de baixa letalidade e utilizado, tanto para fins defensivos, quanto ofensivos. Além disso, está colacionado no POP outro dispositivo de contenção essencial para uso da atividade policial: o Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC), sendo também um armamento de baixa letalidade e que induz uma incapacitação neuromuscular no agressor.

No que tange aos procedimentos de Uso Seletivo da Força, o POP 109 traz no bojo de seu procedimento 109.01 (Uso de técnica de controle e submissão em infrator da lei não cooperativo com as mãos livres) o fato de que a “força” prevista seria apenas a presença e verbalização do policial. Contudo, o mesmo procedimento estabelece, em sua “Ação Corretiva” n. 6, que o policial militar deverá reavaliar o uso seletivo da força e se valer de outros instrumentos de menor potencial ofensivo caso o infrator da lei não cooperativo tenha uma compleição física robusta, possua habilidade em lutas, esteja com o estado mental alterado ou mantenha um nível de agressão elevado.

De igual modo ocorre com o procedimento 109.02 (Uso do espargidor à base de *Oleoresin Capsicum* em infrator da lei não cooperativo), 109.03 (Uso do bastão policial em infrator da lei não cooperativo ou em situações diversas), 109.04 (Uso do Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC) em infrator da lei não cooperativo), 109.05 (Uso da força em infrator da lei não cooperativo empunhando instrumento contundente, cortante ou perfurante), 109.06 (Uso da força em infrator da lei não cooperativo empunhando arma de fogo), 109.07 (Uso da força letal em infrator da lei não cooperativo disparando arma de fogo em injusta agressão letal, atual ou iminente) e 109.08 (Uso da força em infrator da lei não cooperativo homiziado em edificação externa).

Dessa forma, verifica-se que na maior parte dos procedimentos supracitados não se verifica a utilização de arma de fogo pelo policial militar. Assim, as ações corretivas previstas no POP 109 permitem o controle físico do agressor com bastão policial (BP - 60), o uso de espargidor de agente OC e o Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC), a depender do nível de agressão.

Importante destacar que, no procedimento 109.05 (Uso da força em infrator da lei não cooperativo empunhando instrumento contundente, cortante ou perfurante), em caso de resistência ativa, o policial poderá se valer do DEC, mantendo-se barricado ou com uma distância de segurança do infrator, conforme “Ação Corretiva” n. 3. Todavia, o mesmo

procedimento, em sua “Ação Corretiva” n. 4, traz o dever do policial militar de efetuar disparo de arma de fogo caso o DEC não tenha sido eficaz e o infrator da lei continue se portando de maneira agressiva e letal contra a guarnição.

Assim, com base no exposto, é importante enfatizar a uniformização dos procedimentos operacionais destinados à atividade de policiamento ostensivo realizado pela polícia militar, a qual deve seguir os processos de forma sistêmica e de acordo com a realidade enfrentada, de modo a alinhar o que está previsto no manual com o que ocorre na prática, conforme descrito pela Polícia Militar de São Paulo (2003, p.10), *in verbis*:

Procedimento Operacional Padrão - uma referência descrita de como executar um trabalho produtivo de forma desejável pela Instituição; Padronização - um sistema definido de redação, registro e prática de procedimentos padrão, avaliados como sendo os mais seguros, produtivos e eficientes para a execução de um dado processo produtivo; Etapas de um Processo - são os passos sucessivos a serem percorridos para que o processo cumpra a sua finalidade. Cada etapa será vencida após a realização de um ou mais procedimento padrão; e, por fim, Procedimento Operacional Padrão (POP) - documentos que descrevem, sistematicamente, como uma ação profissional específica, integrante de uma das etapas de um processo produtivo qualquer, deve ser executada.

Com base nesta afirmação, podemos afirmar que uma corporação policial que treina e qualifica de modo exemplar seu efetivo, faz com que seus policiais sejam capacitados para resolver conflitos e preparados para uma variedade de situações relacionadas a diferentes tipos de incidentes policiais. Essas situações não podem ser abordadas de forma amadora ou improvisada, mas exigem conhecimento e profissionalismo por parte dos agentes da lei.

### **2.3 DO RECEIO DO POLICIAL MILITAR AO ESCALONAR A FORÇA PARA NÍVEIS MAIS AGRESSIVOS**

Segundo Goldstein (2003, p. 58-59):

Na imensa maioria de casos individuais tratados pela polícia, sua ação pode ser dividida em dois estágios. No primeiro, os policiais empregam uma gama de métodos de mediação, fortemente influenciados pelo sentimento de que “algo deve ser feito rapidamente”. Tendo cuidado da crise imediata e tendo conseguido informações adicionais, os policiais passam, então, em um ritmo menos acelerado, para o segundo estágio, onde eles optam entre as várias alternativas para tratar do caso. No caso, por exemplo, de atender a uma briga, eles devem primeiro separar os contendores, verificar se portam armas, estabelecer que tipo de dano aconteceu e conseguir informações e evidências a respeito da natureza do conflito. Depois disso, então, eles podem decidir se colocam em prática as ações legais cabíveis na situação ou se não tomam mais nenhuma atitude.

No entanto, em que pese tudo o acervo jurídico narrado no tópico 2.1 do presente artigo, verifica-se o cerceamento e até mesmo a omissão, por parte de alguns policiais militares, em

fazer o uso escalonado da força por medo de represálias da sociedade, da mídia e, principalmente, do judiciário.

No contexto político e social que atualmente a sociedade se encontra, vemos que, em decorrência da disseminação das redes sociais e da tecnologia, as ações da polícia militar estão sujeitas a um intenso escrutínio público. Isso pode levar os policiais a serem cautelosos em seu trabalho, com medo de serem acusados de abuso ou violência.

Corroborando com tal fatos, ainda existe um forte controle da mídia e das narrativas públicas. No entanto, a crescente narrativa negativa da mídia vem afetando consideravelmente a imagem e a confiança na polícia militar, ocasionando pressões para restringir a atuação e as atividades dos policiais, ainda que embasadas no uso progressivo da força.

Em uma recente matéria publicada pela jornal Gazeta do Povo (2023), evidenciou-se que os policiais militares do Estado de São Paulo estavam deixando de usar a força por medo de retaliações e falta de apoio de comandantes. De acordo com a matéria (Gazeta do Povo, 2023) “a hesitação em agir em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever está ligada ao receio de retaliações criminais e administrativas, mesmo que a conduta tenha ocorrido dentro da legalidade e dos procedimentos da Polícia Militar de São Paulo”.

O jornal ainda aponta que:

a crescente insegurança jurídica para policiais usarem a força prevista em lei em situações extremas é potencializada por diversas decisões recentes do STF e do STJ com sinalização de maior tolerância a práticas criminosas e por discursos de autoridades do país com um conceito equivocado de direitos humanos, baseado na criminalização da conduta dos profissionais de segurança pública. (Gazeta do Povo, 2023, disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/policiais-sp-deixam-de-usar-forca-por-receio-de-retaliacoes-e-falta-de-apoio-comandantes/>. Acesso em: 15 out. 2023).

Dessa forma, vislumbra-se que, em que pese os policiais militares sejam treinados para fazer uso da força de maneira seletiva e proporcional, em conformidade com as leis e regulamentos, existem situações específicas que podem gerar hesitação devido ao estresse, à exposição a críticas públicas ou ao medo de consequências negativas.

### **3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO**

A presente pesquisa tem início com uma revisão bibliográfica baseada na análise de livros, artigos e, principalmente, das legislações presentes no nosso ordenamento jurídico e que abordam a aplicação da força e do uso de instrumentos menos letais por parte dos agentes encarregados da aplicação da lei, particularmente os policiais militares do Estado de Goiás.

Salienta-se que cada dispositivo foi interpretado de modo a se correlacionar com a atividade policial, alinhando-se a teoria e a prática.

Na sequência, evidenciou-se a importância da padronização dos procedimentos relacionados ao uso da força, o que é realizado por meio das recomendações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Além disso, no universo da Polícia Militar do Estado de Goiás, foram identificados os instrumentos não-letais listados no Procedimento Operacional Padrão (POP) e as situações em que sua utilização é apropriada, com base na interpretação literal do manual. Estabeleceu-se uma correlação entre as situações específicas e os instrumentos a serem empregados.

Dessa forma, foi realizada uma pesquisa por meio da ferramenta *Google Forms*, por meio do qual foram entrevistados policiais militares do serviço operacional e alunos do Curso de Formação de Praças e Oficiais de 2023 da Polícia Militar de Goiás.

Na pesquisa foi possível verificar se, de fato, o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás estava sendo seguido no que se aplica à utilização de instrumentos não letais pelos policiais do serviço operacional. Além disso foi questionada a importância do aprendizado do procedimento “Uso seletivo da força” previsto no POP, uma vez que se encontra inserido na matriz curricular do Curso de Formação de Praças e Oficiais de 2023 da Polícia Militar de Goiás.

Ademais, os dados coletados permitiram analisar os anseios e receios dos policiais militares quando se trata do uso da força em abordagens cotidianas.

Por fim, a abordagem quantitativa também analisou as ocorrências em que o uso da força foi empreendido e houveram consequências legais.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O fito central do presente estudo é analisar a aplicação legal do uso da força pelos policiais militares do Estado de Goiás, contextualizando seu funcionamento na atividade policial, bem como examinar a postura do policial militar quando ele necessita se valer de meios letais para se defender e se ele possui receio de sofrer consequências jurídicas com relação a tal fato.

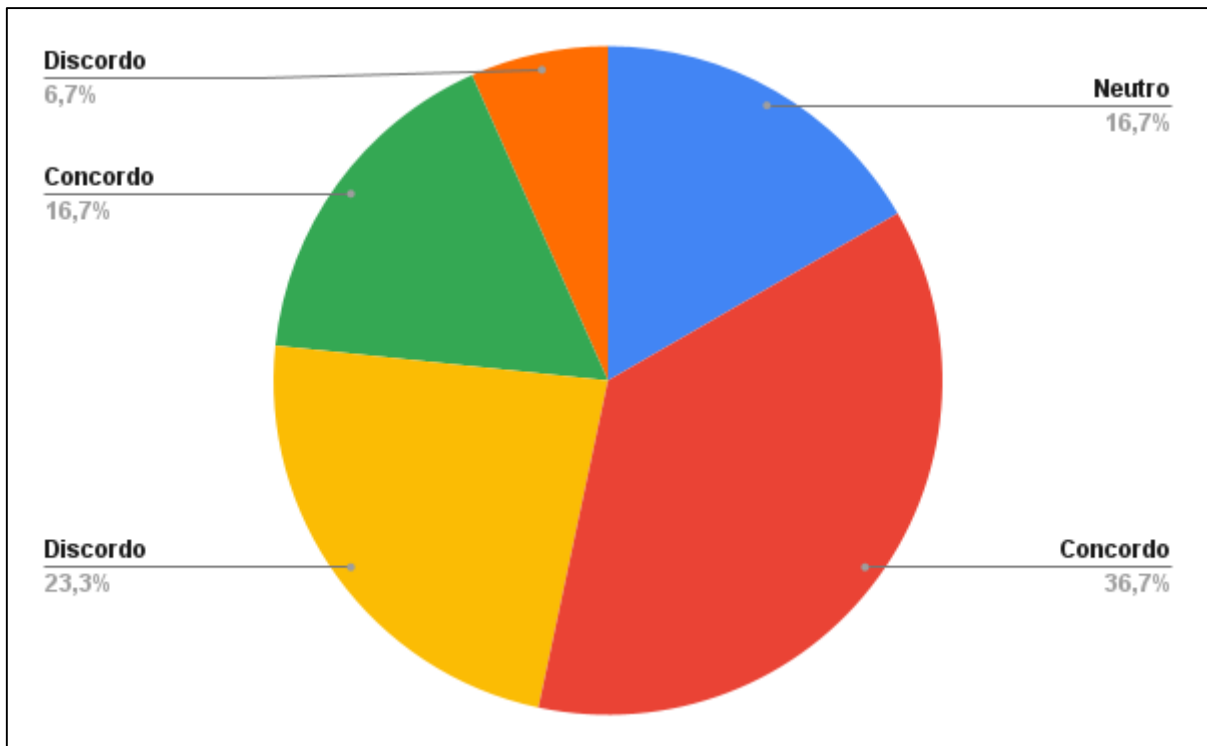
Para tanto, foram aplicados 7 (sete) questionários os quais foram respondidos por 30 (trinta) policiais militares do Estado de Goiás.

Preliminarmente, questionou-se a importância do procedimento “Uso seletivo da força” previsto no POP 109 no contexto da atividade policial, ao passo que 29 (vinte e nove) dos

entrevistados consideraram necessária a utilização do procedimento com vistas a atuação do policial. Além disso, 26 (vinte e seis) dos participantes consideraram importante a padronização dos procedimentos relacionados ao uso da força, ao passo que somente 4 (quatro) se portaram de forma neutra em relação a tal fato.

Passada essa fase, adentrou-se no mérito dos dispositivos legais e suas excludentes de ilicitude, por meio do qual questionou-se se tais preceitos são eficazes na proteção dos policiais. Houve um certo equilíbrio nessa parte, uma vez que 16 (dezesesseis) participantes consideraram que o arcabouço jurídico existente é capaz de oferecer proteção aos policiais, enquanto 9 (nove) participantes não concordaram. Contudo, 5 (cinco) membros se mantiveram neutros em relação à pergunta.

Gráfico 1 – Quantidade de policiais que consideram os dispositivos legais e as excludentes de ilicitude eficazes na sua proteção, ano de 2023



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Dessa forma, após análise dos dados coletados nessa fase, verificou-se que mais da metade dos participantes acredita que o arcabouço jurídico previsto nos artigos 23, 24 e 25 do Código Penal Brasileiro são capazes de oferecer a proteção jurídica necessária ao policial militar quando indispensável a utilização dos meios disponíveis para cessar a injusta agressão, no caso da legítima defesa ou quando estiver em estado de necessidade.

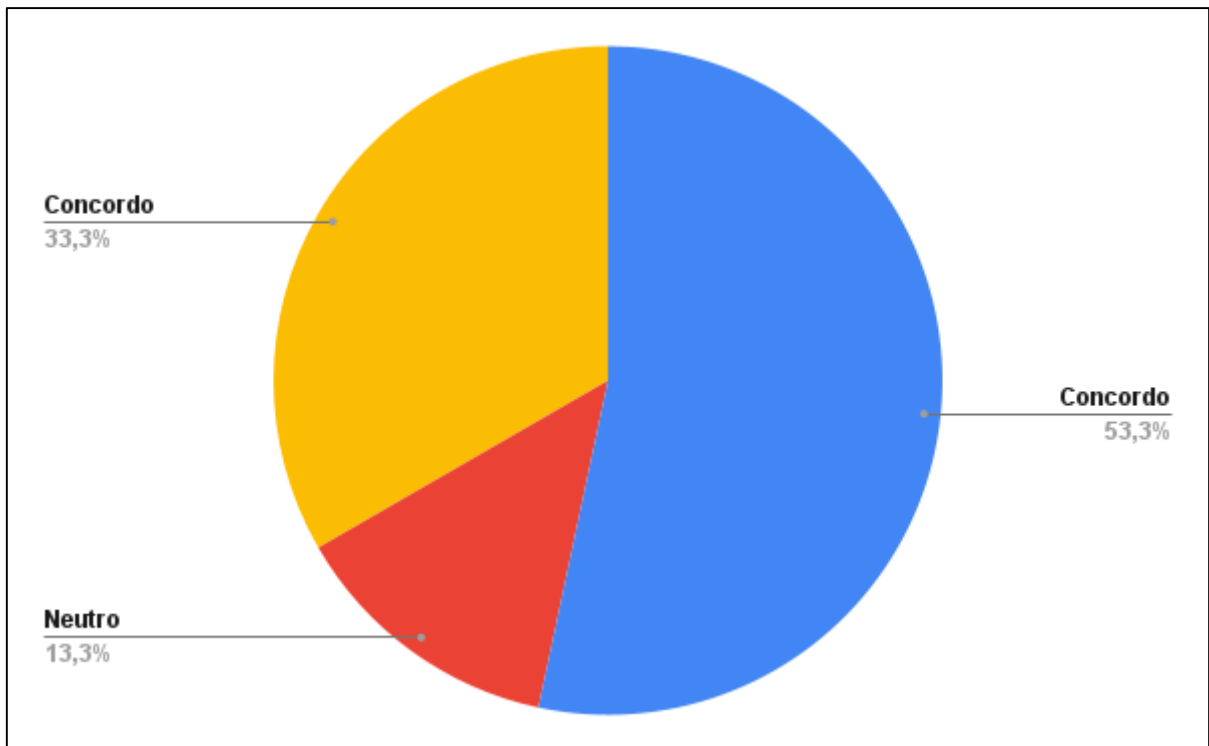
Na sequência, o questionário abordou os anseios e receios dos policiais militares frente aos desafios e às consequências jurídicas ocasionadas pelo uso progressivo da força até se

chegar ao nível mais alto – uso letal da força –, bem como foi possível verificar como a imprensa atua de maneira negativa para a atuação do trabalho policial.

Dessa forma, questionou-se se os policiais entrevistados possuíam algum receio de receber alguma punição administrativa, cível e penal devido ao uso letal da força.

O resultado demonstrou que 26 (vinte e seis) policiais responderam que possuem, sim, receio de receber essas punições, enquanto somente 4 (quatro) se declararam neutros. Observa-se que, na análise coletada, nenhum policial demonstrou não ter medo de sofrer represálias, o que corrobora com o fato de que policial pode atuar com insegurança frente a um conflito que necessite de níveis mais escalonados da força, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 2 – Quantidade de policiais que têm receio de receber alguma punição administrativa, cível e penal devido ao uso da força letal, ano de 2023.



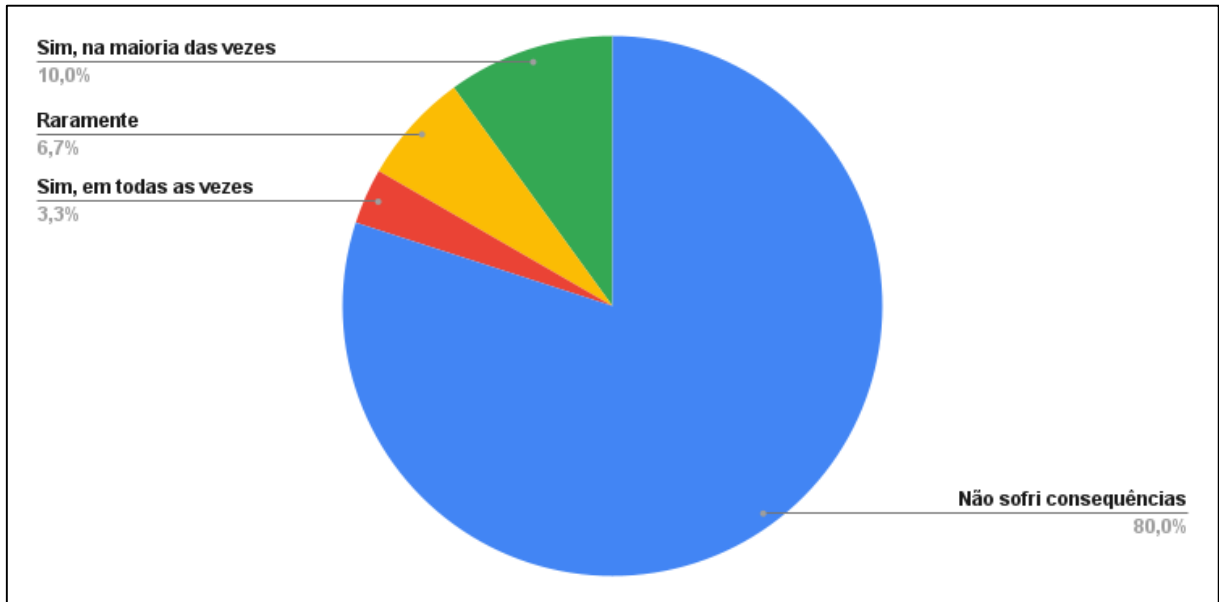
Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

No mesmo sentido, a coleta de dados permitiu inferir que 19 (dezenove) policiais demonstraram ter receio de fazer o uso letal da força em serviço, correspondendo a uma porcentagem de 63,3%, enquanto apenas 4 (quatro) participantes não demonstraram esse receio.

Por outro lado, um importante dado coletado por meio da pesquisa refere-se às consequências jurídicas sofridas pelos policiais ao se utilizarem de níveis mais elevados da força. Constatou-se que 24 (vinte e quatro) dos entrevistados não sofreram consequências jurídicas quando se valeram dos mecanismos da força, enquanto somente 1 (um) declarou que

sofreu consequências jurídicas em todas as ocasiões de uso expressivo da força. Os outros 5 (cinco) participantes declararam que sofreram repercussões legais na maioria das vezes ou raramente, conforme ilustrado no gráfico a seguir:

Gráfico 3 – Quantidade de policiais que já sofreram consequências jurídicas pela utilização de níveis mais elevados da força, ano de 2023.



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Por fim, a pesquisa demonstrou que todos os 30 (trinta) participantes concordaram que a imprensa corrobora negativamente para a atuação do trabalho policial, uma vez que influencia o Estado a punir seus policiais por eventual uso da força letal, ainda que amparados pelo ordenamento jurídico vigente.

Atualmente, vislumbra-se que *modus operandi* dos grandes jornais de circulação e das redes sociais é criticar “cegamente” o trabalho da polícia. E essa crítica à polícia está frequentemente ligada a questões de brutalidade, abordagens equivocadas, excessos e abusos de poder. Em outras palavras, a violência é o cerne das acusações.

Dessa forma, a mídia retrata a segurança pública como se estivesse enfrentando uma crise, atribuindo a ineficácia do sistema a problemas estruturais, escassez de recursos humanos e desafios conjunturais, o que corrobora para que as Corregedorias e o Poder Judiciário sintam-se pressionados a punir os policiais.

Nesse sentido, a imprensa tem se usado de um sensacionalismo, dando destaque exagerado a incidentes isolados, criando a impressão de que certos problemas são generalizados, o que pode prejudicar a imagem da polícia. Além disso, alguns meios de comunicação se valem das suas posições políticas ou ideológicas, de modo a influenciar a forma como retratam a atuação policial, levando uma cobertura tendenciosa ao telespectador.

Não obstante, as mídias não seem importar em fornecer um contexto adequado para incidentes policiais, o que pode levar a uma compreensão inadequada das circunstâncias em que ocorreram. Sob esse viés, a cobertura da imprensa tende ao enfoque de incidentes negativos: casos de má conduta policial, abusos de autoridade ou violência podem receber uma atenção desproporcional em comparação com as atividades diárias e positivas da polícia.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Notadamente, vislumbra-se que, com base nos resultados obtidos neste presente artigo, é possível concluir que a aplicação legal do uso da força pelos policiais militares do Estado de Goiás é um tema complexo e multifacetado, que envolve não apenas aspectos legais, mas também preocupações psicológicas e sociais. A análise dos dados revelou diferentes perspectivas e percepções entre os policiais entrevistados.

Preliminarmente, a maioria dos participantes reconheceu a importância do procedimento "Uso seletivo da força" previsto no POP 109 no contexto da atividade policial, assim como a relevância da padronização dos procedimentos relacionados ao uso da força. Isso indica um entendimento coletivo sobre a necessidade de diretrizes claras para orientar a atuação policial, especialmente em situações que envolvem o uso da força.

No que tange aos dispositivos legais e suas excludentes de ilicitude, observou-se uma divisão de opiniões entre os policiais militares. Enquanto alguns acreditam que o arcabouço jurídico existente oferece proteção suficiente aos policiais, outros expressaram dúvidas quanto à eficácia dessas normas na defesa de seus direitos.

Por outro lado, é notável que uma parcela significativa dos policiais entrevistados manifestou receio de sofrer punições administrativas, cíveis e penais devido ao uso letal da força. Essa apreensão pode ter implicações na atuação dos policiais em situações de conflito, podendo influenciar sua tomada de decisão e, conseqüentemente, a eficácia de sua intervenção.

Na sequência, a análise das conseqüências jurídicas revelou que a maioria dos participantes não sofreu repercussões legais ao utilizar níveis mais elevados da força. No entanto, a existência de casos em que policiais enfrentaram conseqüências legais indica a complexidade e sensibilidade dessas situações, que demandam uma análise detalhada para garantir a justiça e a imparcialidade.

Ademais, a influência negativa da imprensa na atuação do trabalho policial é uma preocupação unânime entre os policiais militares. A mídia, muitas vezes sensacionalista e tendenciosa, pode contribuir para a estigmatização da polícia, destacando incidentes isolados e

criando uma percepção distorcida da realidade. Esse cenário pode pressionar as instituições a agirem de forma punitiva, mesmo em casos legítimos de uso da força.

Dessarte, esta pesquisa destaca a necessidade de uma abordagem holística ao tema, que leve em consideração não apenas os aspectos legais, mas também os impactos psicológicos e sociais na atuação dos policiais. A reflexão sobre a relação entre a legislação, a mídia e a prática policial é crucial para promover uma abordagem equilibrada e justa, que assegure tanto a proteção da sociedade quanto a dos profissionais encarregados da aplicação da lei.

## REFERÊNCIAS

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: Uma Análise Internacional Corporativa**. 2. ed. Edusp: São Paulo, 2002.

BBC BRASIL. **Os países onde o policial não usa armas**. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160115\\_policiais\\_sem\\_armas\\_1k](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160115_policiais_sem_armas_1k). Acesso em: 27 ago. 2023.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. 2.ed. Edusp: São Paulo, 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. **Código de Processo penal Militar**. 1969. Disponível em: [www.jusbrasil.com.br/topicos/10610923/artigo-234-do-decreto-lei-n-1002-de-21-de-outubro-de-1969](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10610923/artigo-234-do-decreto-lei-n-1002-de-21-de-outubro-de-1969). Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 4226**. 31 de dezembro de 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>. Acessado em: 27 ago. 2023.

CORRÊA, Marcelo Vladimir. **Uso progressivo da força: Manual SENASP**. Brasília, DF, 2009. p. 56.

FAGUNDES, Diego Vinícius de Araújo. **Uso legal e progressivo da força na atividade policial**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4950, 19 jan. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55134>>. Acesso em: 27 ago. 2023.

GOIÁS. Polícia Militar de Goiás. **Procedimento operacional padrão**. 4ª ed. rev. e amp. Goiânia: PMGO, 2014, 370 p.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma Sociedade Livre**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. p. 58/59. (Série Polícia e Sociedade, n. 9).

PONTES, Júlio Rocha. RAMIRES, Inaê Pereira. **Compreende três critérios para o uso da força**. 2009. p. 22. Disponível em: [//books.google.com.br/books?](https://books.google.com.br/books?) Acesso em: 27 ago. 2023.

SÃO PAULO, Polícia Militar do Estado de. **Manual de Padronização de Procedimentos Policiais Militares**. M-13-PM, 2003. Disponível em: <https://silo.tips/download/m-13-pm-policia-militar-do-estado-de-sao-paulo-manual-policial-militar-manual-de>. Acesso em: 07 out. 2023.

SENASP. **Uso progressivo da força**. 2009. p. 54. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras\\_publicacoes/pagina-2/5cadernotematico\\_uso-progressivo-da-forca](http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-2/5cadernotematico_uso-progressivo-da-forca). Acesso em: 07 out. 2023.

SESTREM, Gabriel. **PMs de SP deixam de usar força por receio de retaliações e falta de apoio de comandantes**. In Gazeta do Povo. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/policiais-sp-deixam-de-usar-forca-por-receio-de-retaliacoes-e-falta-de-apoio-comandantes/>. Acesso em: 07 out. 2023.

SOUSA, Coronel André Henrique Avelar de. **18 anos do POP**. 2021. Disponível em: <http://www.pm.go.gov.br/18-anos-do-pop/>. Acesso em: 07 out. 2023.

## APÊNDICE

Este apêndice se destina à exposição e análise dos resultados provenientes de entrevistas conduzidas com um grupo composto por 30 (trinta) policiais militares. O propósito do questionário aplicado foi investigar a percepção e experiência desses profissionais em relação a sua rotina operacional aliada aos padrões do uso seletivo da força, bem como as implicações jurídicas acerca do uso mais agressivo da força.

Para a coleta de dados, empregou-se um formulário composto por 07 (sete) perguntas de múltipla escolha e os resultados das entrevistas são apresentados neste apêndice por meio de gráficos detalhados, os quais ilustram o percentual de respostas para cada questão. Essa representação visual proporciona uma compreensão clara e imediata das tendências e opiniões predominantes entre os policiais entrevistados.

## O uso seletivo da força no contexto da atividade policial



O presente formulário faz parte da pesquisa de campo desenvolvida pelo Aluno Soldado Guimarães, a qual possui o objetivo de verificar a importância do Uso Seletivo da Força, estabelecendo-se conexão entre a teoria prevista no POP e a prática efetuada durante o serviço operacional. Além disso, o questionário visa analisar os anseios e receios dos policiais militares quando se trata do uso da força em abordagens cotidianas, bem como verificar as ocorrências em que o uso da força foi empregado e houveram consequências legais.

### Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

- Concordo em participar da pesquisa
- Discordo em participar da pesquisa
- Outros...

1: O (a) senhor (a) considera o procedimento "Uso seletivo da força" previsto no POP importante para a atividade policial?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Neutro
- Concordo
- Concordo totalmente

2: O (a) senhor (a) considera importante a padronização dos procedimentos relacionados ao uso da força?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Neutro
- Concordo
- Concordo totalmente

...

3: O (a) senhor (a) considera que os dispositivos legais e as excludentes de ilicitude são eficazes na proteção dos policiais?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Neutro
- Concordo
- Concordo totalmente

4: O (a) senhor (a) tem receio de receber alguma punição administrativa, cível e penal devido ao uso da força letal?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Neutro
- Concordo
- Concordo totalmente

5: O (a) senhor (a) tem receio de fazer uso da força letal em serviço?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Neutro
- Concordo
- Concordo totalmente

⋮

6: O (a) senhor (a) acredita que pressões da imprensa influenciam o Estado a punir o policial por eventual uso da força letal?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Neutro
- Concordo
- Concordo totalmente

7: O (a) senhor (a) já sofreu consequências jurídicas por ter se utilizado de níveis mais elevados da força?

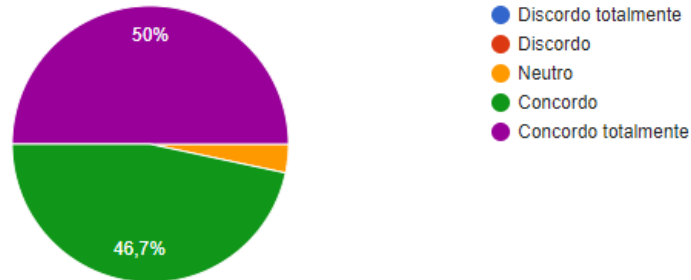
- Sim, em todas as vezes
- Sim, na maioria das vezes
- Raramente
- Não sofreu consequências jurídicas

## Seção sem título

1: O (a) senhor (a) considera o procedimento "Uso seletivo da força" previsto no POP importante para a atividade policial?

 Copiar

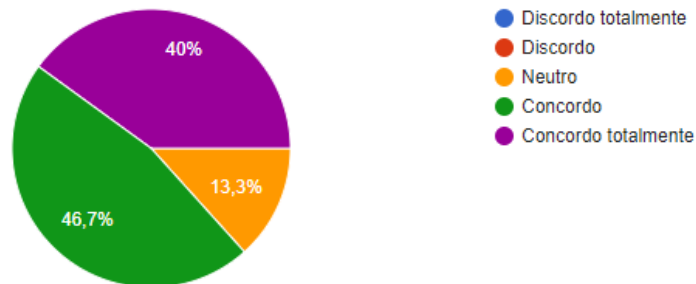
30 respostas



2: O (a) senhor (a) considera importante a padronização dos procedimentos relacionados ao uso da força?

 Copiar

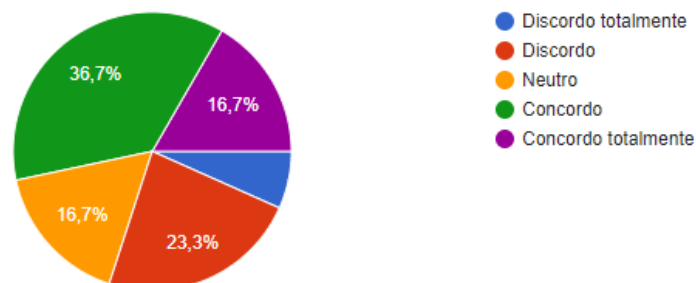
30 respostas



3: O (a) senhor (a) considera que os dispositivos legais e as excludentes de ilicitude são eficazes na proteção dos policiais?

 Copiar

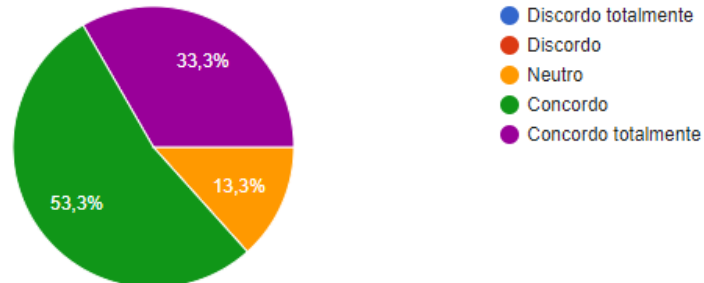
30 respostas



4: O (a) senhor (a) tem receio de receber alguma punição administrativa, cível e penal devido ao uso da força letal?

 Copiar

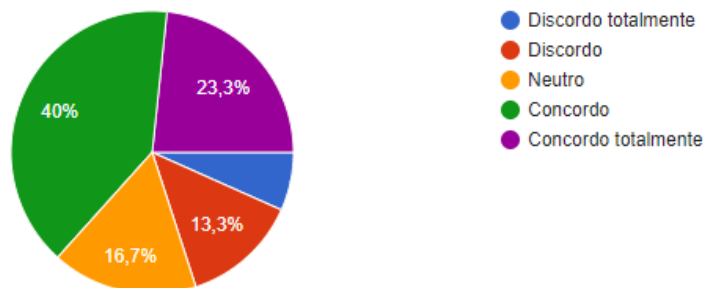
30 respostas



5: O (a) senhor (a) tem receio de fazer uso da força letal em serviço?

 Copiar

30 respostas



6: O (a) senhor (a) acredita que pressões da imprensa influenciam o Estado a punir o policial por eventual uso da força letal?

 Copiar

30 respostas



7: O (a) senhor (a) já sofreu consequências jurídicas por ter se utilizado de níveis mais elevados da força?

 Copiar

30 respostas

